

Reinserção social do preso: um processo complexo e desafiador

Caio Luigi De Souza Batista¹

Ângela Araújo Costa²

Recebido em: 21.05.2023

Aprovado em: 12.07.2023

Resumo: Este trabalho aborda o tema da ressocialização do preso, destacando seu significado e importância na reintegração do indivíduo à sociedade após o cumprimento de sua pena de prisão. A ressocialização visa preparar o preso para viver de forma saudável e construtiva, respeitando as leis e normas sociais. O estudo enfatiza que a ressocialização do preso não se restringe apenas à punição, mas também busca oferecer condições para sua regeneração e evitar a reincidência criminal. Para isso, são necessárias medidas como educação, capacitação profissional, assistência médica e psicológica, além de programas que promovam a reintegração familiar e comunitária. Destaca-se que a educação e a capacitação profissional são aspectos fundamentais da ressocialização do preso, proporcionando-lhe habilidades e competências para a reintegração ao mercado de trabalho. Além disso, o acesso a serviços de saúde adequados e o apoio psicológico são essenciais para tratar problemas de saúde física e mental enfrentados pelos presos. No entanto, o processo de ressocialização do preso enfrenta desafios, como a falta de investimento e infraestrutura adequada nas instituições prisionais, a superlotação das prisões, a falta de pessoal capacitado e a resistência do próprio preso em relação à recuperação.

Palavras-chave: ressocialização do preso; reintegração social; educação; capacitação profissional; assistência médica e psicológica.

Social reinsertion of prisoners: a complex and challenging process

Abstract: This paper addresses the topic of prisoner rehabilitation, highlighting its meaning and importance in reintegrating individuals into society after serving their prison sentences. Rehabilitation aims to prepare prisoners to live healthily and constructively, respecting laws and social norms. The study emphasizes that prisoner rehabilitation goes beyond punishment and seeks to provide conditions for their

¹ Aluno Vicente do curso de direito. Email: Caioluigi2003@gmail.com.

² Revisora. Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário UNA - BH. Especialista em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS pela Universidade Cândido Mendes.

regeneration and to prevent recidivism. To achieve this, measures such as education, vocational training, medical and psychological assistance, as well as programs promoting family and community reintegration are necessary. Education and vocational training are crucial aspects of prisoner rehabilitation, providing them with skills and competencies for reintegration into the job market. Additionally, access to adequate healthcare services and psychological support is essential in addressing prisoners' physical and mental health issues. However, the process of prisoner rehabilitation faces challenges, including inadequate investment and infrastructure in prison facilities, overcrowding, a lack of trained personnel, and prisoners' resistance to recovery.

Keywords: prisoner rehabilitation; social reintegration; education; vocational training; medical and psychological assistance.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o tema ressocialização de presos e tem como problema de pesquisa os desafios para a reinserção social do apenado. O marco teórico utilizado foi a revista *Execução penal*. 11. ed. rev. e atual do autor Júlio Fabbrini Mirabete. A metodologia de pesquisa utilizada foi o método hipotético dedutivo, com base nos estudos realizados, a metodologia de pesquisa adotada neste trabalho foi o levantamento de referências teóricas, que consistiu na busca e análise de informações já publicadas sobre o tema em questão. Essas informações foram selecionadas com rigor para garantir a confiabilidade e relevância das fontes consultadas. Para isso, foram utilizadas revistas e artigos científicos específicos sobre o tema, que permitiram a busca de fundamentações, comparações e alusões relacionadas ao assunto abordado. Essa técnica proporcionou uma base sólida para a construção de novos conhecimentos e descobertas, contribuindo para a validade e confiabilidade dos resultados obtidos.

O objetivo geral do presente trabalho é explicar o conceito de ressocialização, sua importância e os objetivos que ela busca alcançar, analisar os desafios especialmente no contexto de reintegrar presos à sociedade.

E os objetivos específicos são entender o que é ressocialização, analisar desafios e métodos para a ressocialização de presos, compreender a importância da ressocialização de presos para a sociedade e examinar os obstáculos para a ressocialização de ex-presidiários.

Para o desenvolvimento do tema proposto, o trabalho foi realizado em 4 capítulos. O primeiro capítulo traz o significado geral da palavra ressocialização e trata que a ressocialização dos presos é um processo essencial que busca reintegrar os indivíduos à sociedade após terem sido afastados dela. Através da capacitação, readaptação e oferta de oportunidades, a ressocialização visa preparar os detentos para uma vida em sociedade saudável e construtiva, buscando reduzir a reincidência criminal e promover a reintegração social de forma digna

Já o segundo capítulo, adentra mais no tema dando mais profundidade ao primeiro capítulo e assim explicando de fato a importância da ressocialização dos presos, ressaltando que a ressocialização é um dever do Estado e um direito fundamental dos indivíduos que estão cumprindo pena. Que visa prevenir a reincidência criminal e orientar sua reintegração à sociedade. Além de ser uma responsabilidade do sistema prisional, a ressocialização requer a colaboração de toda a sociedade, oferecendo assistência física, econômica e social aos presos. Ao investir nesse processo, não só proporcionamos uma segunda chance aos indivíduos, mas também contribuimos para uma sociedade mais justa, inclusiva e segura.

O terceiro capítulo destaca que a prisão, em vez de cumprir sua suposta finalidade de ressocializar os detentos, acarreta uma série de impactos negativos em suas vidas. Os encarcerados sofrem perda de liberdade pessoal, restrição da autonomia, condições precárias de saúde física e mental, ruptura de laços familiares, agravamento da criminalidade e desenvolvimento de comportamentos disfuncionais. O ócio prolongado e a rotina monótona na prisão podem levar a regressões emocionais e comportamentais. Além disso, a adaptação ao ambiente prisional pode ser mais fácil para indivíduos com características esquizoides, mas isso não significa que seja benéfico para sua saúde mental. Em resumo, a prisão impõe inúmeras consequências adversas aos detentos.

E por fim, o quarto e principal capítulo reúne informações dos capítulos anteriores e trata do problema central de pesquisa, abordando os desafios da ressocialização de presos tratando da falência do sistema carcerário brasileiro em ressocializar os detentos, resultando em uma maior propensão à reincidência criminal. Falando que a falta de

acesso aos direitos fundamentais durante o cumprimento da pena gera raiva, pensamentos negativos e uma sensação de abandono por parte do Estado, levando os indivíduos a saírem da prisão despreparados e até mesmo mais propensos a cometer crimes mais graves.

2 O SIGNIFICADO E OBJETIVO DA RESSOCIALIZAÇÃO

A concepção literal da palavra ressocializar é "tornar alguém social novamente". O termo "ressocializar" é formado pelo prefixo "re", que significa "novamente", e pelo verbo "socializar", que se refere ao processo de tornar uma pessoa parte da sociedade e da vida em comunidade. A ressocialização pode ser aplicada em diversos contextos, como no caso de presos, que será o assunto tratado neste trabalho.

“O termo ressocializar traz em seu bojo a ideia de fazer com que o ser humano se torne novamente social (ou sócio). Isto porque, deve-se ressocializar aquele que foi dessocializado” (VOLPE FILHO, 2009).

Assim, ressocializar significa reintegrar ou readaptar um indivíduo à vida em sociedade após ter sido afastado dela, muitas vezes em decorrência de uma situação de exclusão ou de violação de normas sociais.

Esse processo envolve ações e medidas que visam a capacitar o indivíduo para que ele possa viver em sociedade de forma saudável e construtiva, respeitando as leis e as normas de convívio social.

Sócrates certa vez professou: “se devia ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como não reincidirem no crime dando a eles a instrução e a formação de caráter de que precisavam”. (BAUTZER, 2018)

O objetivo da ressocialização do preso é prepará-lo para o retorno à sociedade após o cumprimento de sua pena de prisão, visando a sua reintegração social e a redução da reincidência criminal. A ideia é que o preso possa ser reintegrado à sociedade de forma positiva, com as habilidades e recursos necessários para ter uma vida digna e construtiva, e para não voltar a cometer crimes.

Menciona-se como aspecto positivo da ressocialização que além de ser um método punitivo para o indivíduo que praticou o delito, a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) declara sobre a reintegração do mesmo, oferecendo ao infrator condições para que ele consiga se regenerar e desta maneira, não voltar a cometer crimes. (SILVA, 2003)

Essa abordagem reconhece que a simples punição não é suficiente para resolver os problemas que levaram o indivíduo a cometer um crime. É necessário proporcionar oportunidades e recursos para que ele possa reconstruir sua vida, adquirir novas habilidades e valores, e se tornar um membro produtivo e respeitoso da sociedade.

3 IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

Dado objetivo da ressocialização de presos, vale ressaltar que é responsabilidade do Estado fornecer assistência ao preso e ao indivíduo internado, com o objetivo de prevenir a reincidência criminal e orientar sua reintegração à sociedade. Essa assistência não se limita apenas ao período de encarceramento, mas também se estende ao período posterior à sua liberação, abrangendo o egresso.

“Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, art. 10).

A ressocialização do preso é um direito fundamental que está ligado ao conceito do estado democrático de direito, que busca garantir o bem-estar material de todos os indivíduos, oferecendo-lhes apoio físico, econômico e social. É reconhecido que os indivíduos que cometeram crimes enfrentam dificuldades e têm direito à reintegração social como cidadãos. Essa abordagem exige a colaboração de especialistas em ciências sociais e humanas para uma missão humanitária que pode contribuir para o bem-estar da sociedade como um todo.

A ressocialização do preso não apenas beneficia o próprio indivíduo, permitindo que ele reconstrua sua vida de maneira positiva, mas também traz benefícios para a sociedade como um todo. Ao oferecer meios para que os presos adquiram novas habilidades, desenvolvam valores éticos e morais, e se tornem cidadãos responsáveis, reduz-se a

possibilidade de reincidência criminal. Isso contribui para a segurança pública, promove a redução da criminalidade e cria um ambiente mais harmonioso e justo para todos.

A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao welfare state (estado social de direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajuda-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão tem direito á sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade. (ALBERGARIA, 1996, p.139.)

Portanto, a ressocialização do preso não deve ser vista apenas como uma obrigação do sistema prisional, mas como um compromisso de toda a sociedade em fornecer oportunidades e recursos necessários para que os indivíduos tenham uma segunda chance. Ao investir na ressocialização, estamos investindo na transformação de vidas e na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e segura.

3 AS IMPLICAÇÕES DA PRISÃO SOBRE O INDIVÍDUO ENCARCERADO

É importante destacar que a prisão é uma instituição que supostamente tem como objetivo ressocializar os indivíduos encarcerados. No entanto, é evidente que, ao invés de cumprir essa finalidade, a prisão acarreta uma série de impactos negativos na vida do encarcerado. nas prisões brasileiras, em particular, observa-se que elas funcionam como locais que alimentam a criminalidade.

Ao serem privados de liberdade, os encarcerados enfrentam uma série de impactos negativos em diferentes aspectos de suas vidas. em primeiro lugar, há a perda da liberdade pessoal, o que implica na restrição de sua autonomia e na impossibilidade de realizar atividades cotidianas livremente.

Além disso, a prisão pode afetar negativamente a saúde física e mental dos detentos. as condições de vida nas prisões nem sempre são adequadas, com superlotação, falta de higiene e acesso limitado a cuidados médicos. isso pode levar a problemas de saúde e ao agravamento de condições preexistentes. o ambiente prisional também pode gerar estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental devido ao isolamento, à violência ou ao estigma associado à prisão.

A prisão também tem implicações sociais e familiares significativas. Os encarcerados são separados de suas famílias e comunidades, o que pode levar à ruptura de laços afetivos, dificuldades financeiras e emocionais para os familiares deixados para trás.

o preso é ferido na sua auto-estima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, submissões a revistas degradantes, etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc., sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades. (ZAFFARONI, 2001, p. 136).

Outra consequência da prisão é a possibilidade de agravamento da criminalidade. O tempo passado na prisão pode expor os detentos a ambientes de maior criminalidade, além de dificultar a reintegração social, o que pode contribuir para um ciclo de reincidência criminal.

Quando os detentos enfrentam o ócio na prisão, podem surgir uma série de questões negativas. O tédio e a falta de estímulo podem levar ao desenvolvimento de comportamentos disfuncionais, como conflitos entre os presos, aumento da violência e envolvimento em atividades criminosas dentro das próprias instalações prisionais.

Além disso, o ócio prolongado pode ter impactos negativos na saúde mental dos detentos, a privação de liberdade, a falta de estímulos significativos e a rotina monótona dentro das prisões podem levar os detentos a retrocederem em seu desenvolvimento emocional e comportamental, assumindo comportamentos e atitudes infantis. A falta de autonomia, a dependência de regras rígidas e a limitação de escolhas pessoais contribuem para essa regressão.

Outros dos efeitos negativos da prisão sob o ponto de vista psicológico é que os reclusos tendem com muita facilidade adotar uma atitude infantil e regressiva. Essa atitude é o resultado da monotonia e minuciosa regulamentação a que está submetida a vida carcerária. (BITENCOURT, 2001, p. 198).

A prisão tem um impacto negativo no estado emocional das pessoas, e, apesar das diferenças psicológicas individuais, é provável que todos aqueles que são encarcerados experimentem algum tipo de reação relacionada à vida na prisão. As condições de vida dentro das prisões são altamente anormais e prejudiciais, e é comum que aqueles que

melhor se adaptam a esse ambiente sejam os indivíduos que possuem características esquizoides.

A prisão violenta o estado emocional, e, apesar das diferenças psicológicas entre as pessoas, pode-se afirmar que todos os que entram na prisão – em maior ou menor grau – encontram-se propensos a algum tipo de reação carcerária. A prisão impõe condições de vida tão anormais e patológicas que precisamente os que melhor se adaptam ao seu regime são, geralmente, os indivíduos que podem ser classificados dentro do tipo esquizóide. (BITECOURT, 2001, p. 199).

Isso significa que pessoas com tendências esquizoides, que preferem o isolamento e têm dificuldades em estabelecer vínculos emocionais, podem encontrar uma certa facilidade de adaptação ao regime prisional. No entanto, é importante ressaltar que essa adaptação não é necessariamente saudável ou benéfica para o bem-estar mental desses indivíduos.

Em conclusão, são incontáveis as consequências adversas que a prisão impõe sobre o indivíduo detido.

4 DESAFIOS E MEDIDAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Como mencionado anteriormente, o sistema carcerário brasileiro apresenta deficiências significativas, falhando em sua missão de ressocializar e reeducar os detentos. A falência do nosso sistema carcerário é amplamente reconhecida como uma das principais deficiências do modelo de justiça penal no Brasil. De forma contraditória, os condenados são enviados às prisões com a suposta finalidade de reabilitá-los e reintegrá-los à sociedade, mas sabemos que, ao serem libertados, muitos deles enfrentam dificuldades ainda maiores. Eles retornam despreparados, desorientados, emocionalmente insensíveis e, infelizmente, mais propensos a cometer crimes, possivelmente mais violentos do que os que os levaram à prisão inicialmente.

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros

crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (MIRABETE, 2008, pg.11).

Não se pode negar que em um Estado democrático de direito, aqueles que violam a lei devem enfrentar as consequências de seus atos e cumprir suas penas. No entanto, quando um indivíduo cumpre sua pena sem ter acesso aos seus direitos fundamentais, isso acaba gerando ainda mais raiva, pensamentos negativos e uma sensação de abandono por parte do Estado. Essa situação pode levar o indivíduo a sair da prisão em uma condição pior do que quando entrou, e em alguns casos, até mesmo com o desejo de cometer crimes mais graves. Isso pode ser resultado da convivência com detentos mais experientes ou da falta de aplicação efetiva de seus direitos mínimos, que não foram devidamente observados.

[...] o sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 2012, p. 252)

É notável que as prisões acabam fomentando a criminalidade, exacerbando os problemas existentes. Diante dessa realidade, torna-se imperativo adotar um sistema prisional que seja tanto racional quanto humano, com o objetivo de promover a reabilitação efetiva dos indivíduos e contribuir para a redução da reincidência criminal.

Dado isso, é necessário que o processo de ressocialização inclua medidas de educação, capacitação profissional, assistência médica e psicológica, além de programas que visem a reintegração familiar e comunitária do preso. Isso inclui, por exemplo, a oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação educacional, a oferta de tratamento psicológico e médico, o apoio à família do preso, entre outras medidas.

Uma das principais medidas de ressocialização do preso é oferecer a ele acesso à educação e à capacitação profissional. Isso pode incluir a oferta de cursos de alfabetização, ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes, entre outros. O objetivo é oferecer ao preso as habilidades e competências necessárias para se integrar novamente ao mercado de trabalho e à sociedade em geral.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Muitos presos têm problemas de saúde e de saúde mental que precisam ser tratados. Por isso, é fundamental oferecer a eles acesso a serviços de saúde adequados, incluindo consultas médicas, exames e tratamentos. Além disso, é importante oferecer apoio psicológico para ajudar os presos a lidar com traumas, estresse e outros problemas emocionais.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

O trabalho também pode contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal, uma vez que permite que o preso adquira habilidades e competências profissionais, melhore sua autoestima e sua autoconfiança, além de proporcionar uma fonte de renda e uma ocupação produtiva.

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: “Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a ressocialização do preso é de extrema importância para a sua reintegração à sociedade de forma positiva e para a redução da reincidência criminal. Medidas como o acesso à educação, capacitação profissional, cuidados de saúde adequados e oportunidades de trabalho podem proporcionar aos presos as ferramentas necessárias para reconstruir suas vidas e se tornarem cidadãos produtivos.

5 CONCLUSÃO

A ressocialização é, portanto, um processo que busca reintegrar indivíduos à sociedade após terem sido afastados dela, como é o caso de presos. Essa reintegração envolve a capacitação e readaptação do indivíduo, visando sua preparação para uma vida em sociedade saudável e construtiva. A ressocialização reconhece que a punição por si só não é suficiente para resolver os problemas subjacentes ao crime, sendo necessário

oferecer oportunidades e recursos para que o indivíduo reconstrua sua vida, adquira novas habilidades e valores, e se torne um membro produtivo da sociedade. A ideia é reduzir a reincidência criminal e promover a reintegração social de forma digna e positiva.

Em resumo, a ressocialização do preso é um direito fundamental e responsabilidade do Estado, que deve oferecer assistência durante o período de encarceramento e também após a liberação, incluindo o apoio ao egresso. Esse processo busca prevenir a reincidência criminal e orientar a reintegração dos indivíduos à sociedade. Além de beneficiar o próprio preso, a ressocialização traz vantagens para a sociedade como um todo, ao reduzir a criminalidade e promover um ambiente mais seguro e justo. É um compromisso coletivo que envolve a colaboração de diversos especialistas e a participação de toda a comunidade na oferta de oportunidades para que os indivíduos reconstruam suas vidas de forma positiva e se tornem cidadãos responsáveis. Ao investir na ressocialização, estamos investindo na transformação de vidas e na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Porém, a prisão, supostamente destinada à ressocialização dos detentos, acaba resultando em uma série de consequências negativas em suas vidas. Além da perda da liberdade pessoal, os presos enfrentam condições precárias, impactos na saúde física e mental, separação familiar e a possibilidade de agravamento da criminalidade. O ócio prolongado e a falta de estímulos significativos dentro das prisões também afetam negativamente o desenvolvimento emocional e comportamental dos detentos. Diante disso, é necessário repensar o sistema prisional e buscar alternativas que promovam efetivamente a reintegração social, oferecendo oportunidades e recursos para que os indivíduos reconstruam suas vidas de forma positiva.

O retorno dos indivíduos à sociedade é marcado por dificuldades maiores, levando-os a um estado de despreparo, desorientação e insensibilidade emocional. A falta de acesso a direitos fundamentais durante o cumprimento da pena gera raiva e ressentimento, podendo impulsionar a prática de crimes mais graves. A falência do sistema carcerário alimenta a criminalidade e exige a implementação de um modelo prisional racional e humano, que priorize a reabilitação efetiva e a redução da reincidência criminal. A

ressocialização deve envolver educação, capacitação profissional, assistência médica e psicológica, reintegração familiar e comunitária, respeitando os direitos básicos dos detentos. Investir na ressocialização dos presos não apenas beneficia individualmente cada indivíduo, mas também promove uma sociedade mais justa, segura e inclusiva.

Dado tais fatos, a ressocialização dos presos é uma questão crucial para o sistema de justiça penal. É fundamental reconhecer que a punição por si só não é suficiente para resolver os problemas relacionados ao crime. A reintegração bem-sucedida dos indivíduos à sociedade requer um compromisso sério do Estado em oferecer oportunidades de capacitação, assistência médica, apoio psicológico e reintegração familiar. Além disso, é preciso envolver a sociedade como um todo, promovendo a participação da comunidade na criação de um ambiente acolhedor para os egressos. Ao investir na ressocialização, estamos investindo na transformação de vidas e na construção de uma sociedade mais inclusiva, segura e justa. É um desafio complexo, mas necessário, que exige a colaboração de todos os setores da sociedade em prol de um sistema carcerário mais humano e efetivo. Somente assim pode-se alcançar resultados positivos na redução da reincidência criminal e na promoção da reintegração social digna dos indivíduos que passaram pelo sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. Das penas e da execução penal. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BAUTZER, Sérgio. Noções de Criminologia. Revista JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/nocoes-de-criminologia/539204488>

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição federativa de 1988.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

Lei de Execução Penal nº 7.210/198412

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução penal. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, José Ribamar. Prisão: Ressocializar para não reincidir. Curitiba, 2003

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão. *DireitoNet*, 18 de mai. de 2010. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5081/Ressocializar-ou-nao-dessocializar-eis-a-questao>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.